

Id:15190E24EEDA8323



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cpifarturadopiaui@outlook.com

Extrato do Contrato nº. 007/2026
Processo Administrativo nº 006/2026
Dispensa de Licitação nº 006/2026
Contrato CPLP nº 007/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, situado na Avenida Miguelino Braga s/nº - Centro - Fartura do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // CONTRATADA: L S LANDIM JUNIOR LTDA estabelecida na Rua Manoel A da Silva, Nº 419, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato - PI, CEP 64770-000, inscrita no CNPJ * 40.538.500/0001-04. // OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS FARTURA DO PIAUÍ//TERESINA-PI//FARTURA DO PIAUÍ-PI. // PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026. // VALOR CONTRATADO: R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte reais). // DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS, FMS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 // SIGNATÁRIOS: Orlando Costa Campinho Braga - CPF - 275.064.523-91 e Leomar Santos Landim Junior CPF nº 083.824.873-00.

Fartura do Piauí - PI, 16 de janeiro de 2026.

Carmesilva dos Passos Santos
Agente de Contratação

Id:15190E24EEDA832B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cpifarturadopiaui@outlook.com

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 006/2026
Processo Administrativo Nº 006/2026

ACOLHO a manifestação da senhora Agente de Contratação Carmesilva dos Passos Santos, bem como o Parecer da Assessoria jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando o que consta do presente Processo Administrativo, para **RATIFICAR** a **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, para contratar L S LANDIM JUNIOR LTDA, estabelecida na Rua Manoel A da Silva, Nº 419, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato - PI, CEP 64770-000, inscrita no CNPJ * 40.538.500/0001-04. // OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS FARTURA DO PIAUÍ//TERESINA-PI//FARTURA DO PIAUÍ-PI. // VALOR CONTRATADO: R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte reais). Determino que se proceda a contratação e a publicação do devido extrato.

Fartura do Piauí - PI, 16 de janeiro de 2026.
ORLANDO COSTA
CAMPINHO
BRAGA:275064523
91
Orlando Costa Campinho Braga
Prefeito Municipal

Id:05D511F8E9EC7FD3



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO ADM: Nº 001.0005805/2025

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa do ramo para a execução dos serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Esperantina-PI.
EMPRESA VENCEDORA: NORTEPLAN LTDA com o lote: 1 no valor total de R\$ 510.146,55 (quinhentos e dez mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Esperantina (PI), 26 de Dezembro de 2025

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:01AB418FD14E7FD6



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO ADM: Nº 001.0005805/2025

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa do ramo para a execução dos serviços de elaboração de projetos técnicos para o município de Esperantina-PI.
EMPRESA VENCEDORA: NORTEPLAN LTDA, com o lote: 1 no valor total de R\$ 510.146,55 (quinhentos e dez mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Esperantina (PI), 26 de Dezembro de 2025

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B5C8AC915080ED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
LIBERAÇÃO PARA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI
Modalidade: ATA SRP Nº. 010.1 /2025 e P. E Nº 010/2025- PME
Ata de Registro de Preços nº: Adesão à ATA SRP Nº. 010.1 /2025
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de combustível (gasolina).
Órgão Aderente (Carona): Câmara Municipal de Esperantina-PI
Data da Liberação: 09/01/2026
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Marília Aguiar Rodrigues
Pregoeira /gerenciado(a)

Id:05D511F8E9EC84FB



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89 da Lei 14.133/2021
CONTRATADA: Empresa GEST & PLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ: 27.215.719/0001-04 SEDE: QUADRA 3 CASA 35- SALA "A" - VILA BOA ESPERANÇA - GUADALUPE-PI - CEP 64.840-000.
OBJETO: O Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas da administração, licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios para encaminhamento ao órgãos de fiscalização externa, TCE-PI, assessoramento de forma contínua, junto ao Presidente durante as sessões, abrangendo apoio administrativo, técnico e normativo, especialmente nas matérias de interesse deste Câmara Municipal, durante o ano de 2026.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.
DATA: 12/01/2025



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI** E A EMPRESA **GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.215.719/0001-04

A **CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, com sede a Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro, inscrito no C.N.P.J. nº **04.910.326/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, Vereador Presidente desta Câmara Municipal, domiciliado na Av. Dirceu Arcoverde 14- centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.113-SSP-PI, e CPF nº 001.342.113-16, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.215.719/0001-04, com sede na Rua Paraíba, quadra "A", casa 15, - CEP 64.840-000- Guadalupe PI, representada pela sócia administradora Senhora **EVANUSA ROMÃO COELHO**, CPF Nº 014.930.773-09, e RG 2.227.000-SSP-PI, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **celebram entre si** o presente contrato para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, tendo em vista a homologação do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa **GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.215.719/0001-04, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas da administração, licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de relatórios para encaminhamento ao órgãos de fiscalização externa, TCE-PI, assessoramento de forma contínua, junto ao Presidente durante as sessões, abrangendo apoio administrativo, técnico e normativo, especialmente nas matérias de interesse deste Câmara Municipal, Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os trabalhos serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa **GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 27.215.719/0001-04, a qual atuará diretamente junto a equipe da Câmara Municipal de Sebastião Leal PI, realizados com prestezas os serviços constante no termo de referência.

2.2 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a efetiva prestação dos serviços do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos da lei nº 14.133/2021, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos serviços e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade dos serviços requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os serviços e, firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de: **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)/mês, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/anual.**

4.2 O pagamento será realizado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, até 05 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Sebastião Leal-PI.

4.7 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

REPASSE DA CÂMARA

Fonte : 500

Projeto/Atividade: 01.031.1003.2001 - manutenção dos encargos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura e poderá se prorrogado de acordo com o art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestados, nos prazos fixados;
- d) Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço constante da inexigibilidade nº 001/2026;
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Câmara Municipal semanalmente;
- e) Se fazer presente na Câmara Municipal, quando solicitado, sendo avisado antecipadamente;
- f) Atender chamados por acesso remoto;
- g) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- h) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação e ao TCE/PI;
- i) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos do Termo de Referência;
- j) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.
- k) Participar mensalmente das Sessões ordinárias desta Câmara Municipal

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual conforme preceitua a lei nº14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Fica designada o servidor Sr. TAMIRES SOUSA, CPF 082.622.853-44, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

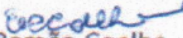
15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 08 de janeiro de 2026.

ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS:00134211316
Assinado de forma digital por
ADERSON PIMENTEL DOS
SANTOS:00134211316
Dados: 2026.01.19 14:11:42 -03'00'

Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal
CONTRATANTE


Evanusa Romão Coelho
GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,
CNPJ Nº 27.215.719/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Laiana de Sousa Barreira RG/CPF 046.777.433-12
2º) Juana Furtado de Carvalho RG/CPF 067.327.423-37.